



TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto: Aquisição de Equipamentos de Audio para atender às necessidades do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) da Diretoria Geral de Vigilância em Saúde de Barra do Piraí.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	CAIXA DE SOM Caixa de som amplificada, bivolt, 500W RMS, conexão bluetooth, garantia de no mínimo 12 meses.	UNID	02
02	MICROFONE DE MÃO SEM FIO UHF Configuração mínima: Microfone sem fio de mão, faixa de frequência: 614 – 698Mhz ou 500 – 608Mhz, modo de modulação: FM, estabilidade de frequência: <+/- 30ppm, T.H.D: <0,5%, faixa dinâmica do áudio: 40Hz~15Khz+/- 3Db, area de cobertura: 50 metros, alimentação: 2 pilhas AA 1.5V Modelo de referência: Microfone Devox Sem Fio DX-381	UNID	04

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): O objeto não demandará instrumento contratual, o pedido será feito mediante emissão de nota de empenho.

2.2. Prorrogação do Contrato: Por não ocorrer a formalização de contrato, não haverá previsão de prorrogação contratual.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): Por não ocorrer a formalização de contrato, não haverá previsão de reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Moreira dos Santos, 768 – Centro - Barra do Piraí /RJ
CEP: 27.130-430.
Tel.: (24) 2447-6150



3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Interesse público: O interesse público é a promoção da saúde da população, pois esses equipamentos são essenciais para a realização das atividades de educação em saúde realizadas pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) da Diretoria Geral de Vigilância em Saúde de Barra do Piraí.
- 3.2.** Metodologia do quantitativo: A metodologia utilizada foi baseada na quantidade das equipes multidisciplinares que realizam as atividades de educação em saúde no município
- 3.3.** Justificativa do Quantitativo solicitado: o quantitativo solicitado justifica-se pela necessidade de atender as equipes que por vezes realizam as atividades de promoção em saúde em mais de um lugar ao mesmo tempo, precisando assim de mais de múltiplos equipamentos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

- 4.1.** De acordo com o Decreto Municipal nº 309 de 23 de Março de 2022, Art. 4 § 2º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
- I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

- 5.1.** Conforme quantidade e descrição no item 1.2, a solução encontrada é a aquisição de equipamentos de áudio para uso nas atividades de educação em saúde do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) da Diretoria Geral de Vigilância em Saúde de Barra do Piraí.
- 5.2.** O prazo de garantia dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto (art. 40, § 1º, III)
- 5.3.** Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigida garantia de execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Moreira dos Santos, 768 – Centro - Barra do Piraí /RJ

CEP: 27.130-430.

Tel.: (24) 2447-6150



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

- 6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021): Não será exigido qualificação técnica.
- 6.2. Não serão exigidos documentos juntamente à proposta de preços.
- 6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será exigida vistoria prévia.
- 6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não será exigida apresentação de amostra ou demonstração.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- 7.2. O objeto deverá ser entregue nas dependências do Diretoria Geral de Vigilância em Saúde, localizada na Rua Moreira dos Santos - 768 – Bloco 1 Loja 101 (CEMUVIS) Centro, Barra do Piraí – RJ no horário de segunda a sexta de 8:00 às 17:00h.
- 7.3. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.
- 7.4. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Moreira dos Santos, 768 – Centro - Barra do Piraí /RJ

CEP: 27.130-430.

Tel.: (24) 2447-6150



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1.** Caso seja necessária a formalização de contrato, este deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2.** Caso seja necessária a formalização de contrato, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3.** Caso seja necessária a formalização de contrato, a execução do contrato deverá produzir seus efeitos do atendimento às especificações do objeto conforme descritas neste termo.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.3.** Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal do futuro contrato: Anderson Alves Veloso – Matr: 2007405 Cargo: Motorista

Gestor do futuro contrato: Dione Barboza Caruzo – matr. 9551 - Cargo: Secretário Municipal de Saúde (interino).



10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 10.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados à partir do recebimento da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

- 11.1.** A aquisição do objeto está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 12.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 3.271,50 (três mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).
- 12.2.** Pesquisa de Preços Prévia:
- I – Dados de pesquisa publicada online (prints de produtos buscados na internet).
 - II - Painel de Preços do Governo

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

- 13.1.** A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SMS	10.305.0020.3042	4.4.90.52.99.0023	1600(federal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Moreira dos Santos, 768 – Centro - Barra do Piraí /RJ

CEP: 27.130-430.

Tel.: (24) 2447-6150



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos.

Barra do Piraí, 29 de Fevereiro de 2024.

(Gabriela de Andrade Rodrigues)

(Técnico – Mat. 9711)

(Vanessa Teixeira da Silva)

(Técnico – Mat. 5523)

Aprovado por

Irineia Sant'Anna Rosa

(Diretora Geral de Vigilância em Saúde – Mat.9683)